



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 53/2026

Dispõe sobre a apresentação semestral de informações relativas às obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ubá/MG.

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubá/MG, a obrigatoriedade de apresentação semestral de informações à Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, relativas ao andamento das obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizadas no Município.

Art. 2º As informações a que se refere o artigo anterior deverão conter, sempre que disponíveis:

- I – o cronograma físico das obras em execução ou planejadas;
- II – o cronograma financeiro, com valores previstos e executados;
- III – a identificação das obras em andamento, concluídas ou previstas;
- IV – eventuais impactos no abastecimento ou na prestação dos serviços.

Art. 3º Para fins de transparência e esclarecimento público, o Poder Executivo Municipal poderá convidar representantes da concessionária responsável pelos serviços, para participar das sessões ou audiências públicas em que as informações forem apresentadas.

Art. 4º A apresentação das informações poderá ocorrer:

- I – em sessão da Câmara Municipal ou
- II – em audiência pública específica, a ser realizada semestralmente.

Art. 5º Esta Lei não cria obrigação direta à concessionária de serviços públicos, nem altera cláusulas contratuais, tarifas ou procedimentos técnicos, limitando-se a disciplinar mecanismo de transparência e controle institucional.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 dias de maio de 2026.

VEREADORA MARILDA APARECIDA LEÔNIO
(MARILDINHA DA MIRAGAIA)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência, o controle institucional e o direito à informação da população do Município de Ubá/MG quanto às obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços públicos essenciais diretamente relacionados à saúde, à dignidade da pessoa humana e à qualidade de vida da coletividade.

A transparência administrativa constitui princípio constitucional expresso, insculpido no art. 37 da Constituição Federal, e representa instrumento indispensável para o controle social, a eficiência da gestão pública e a prevenção de falhas na execução de políticas públicas, especialmente em áreas sensíveis como o saneamento básico.

Trata-se, portanto, de iniciativa compatível com o entendimento consolidado dos tribunais pátrios, segundo o qual normas que instituem deveres de transparência e prestação de informações ao Poder Legislativo não configuram ingerência administrativa nem violação ao princípio da separação dos Poderes, desde que não imponham comandos executórios ou obrigações técnicas ao Executivo.

É notório que tais obras impactam significativamente o cotidiano da população, seja por meio de interrupções no fornecimento de água, alterações no trânsito, abertura de vias públicas, filas de atendimento, reclamações recorrentes ou pela necessidade de esclarecimentos quanto aos prazos, valores investidos e etapas de execução. Nesse contexto, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, disponha de informações periódicas, claras e sistematizadas.

O Projeto respeita integralmente a repartição constitucional de competências, uma vez que não impõe obrigações diretas à concessionária de serviços públicos, tampouco interfere em contratos de concessão, tarifas, aspectos técnicos ou operacionais. A proposta limita-se a estabelecer mecanismo de prestação de informações pelo Poder Executivo Municipal, ente legítimo responsável pela fiscalização do contrato e pela interlocução institucional com a concessionária. Nesse sentido, o Projeto encontra amparo na função fiscalizatória típica do Poder Legislativo municipal, prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não incidindo em matéria reservada à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

O comparecimento de representantes da concessionária responsável pelos serviços, inclusive da COPASA, ocorre exclusivamente por convite institucional, medida amplamente adotada no âmbito do Poder Legislativo e que favorece o diálogo, o esclarecimento técnico e a cooperação entre os entes envolvidos, sem qualquer imposição legal ou afronta à autonomia administrativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ressalta-se, ainda, que a iniciativa não cria cargos, órgãos, estruturas administrativas, nem gera despesas obrigatórias, configurando-se como norma de diretriz geral e procedimental, plenamente compatível com a iniciativa parlamentar e com o interesse local.

Ao prever a apresentação semestral de informações, o Projeto promove a participação social, o acompanhamento contínuo das políticas públicas e o fortalecimento da confiança da população nas instituições, permitindo que o cidadão tenha acesso a dados objetivos sobre o cronograma físico-financeiro das obras e sobre as ações em curso no Município.

Diante disso, trata-se de proposição constitucional, legal e socialmente relevante, que reafirma o papel fiscalizador da Câmara Municipal de Ubá/MG, contribui para a boa governança e atende ao interesse público, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 53/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 11 de maio de 2026.

Vereadora Aline Moreira Silva Melo

Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 53/2026

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR

O Vereador José Roberto Filgueiras, Presidente da Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereadora Marilda Aparecida Leoncio
X	Vereador André Eustáquio Alves

Ubá/MG, 11 de maio de 2026.

José Roberto Filgueiras

Presidente